



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.01432.2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para **fornecimento 2 (duas) Fechaduras Eletrônicas com Serviço de Instalação**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Fechadura Eletrônica de sobrepôr para portas de 25mm a 50mm. Possui <i>display</i> luminoso que permite fácil acesso ao teclado <i>touch screen</i> para digitação da senha de entrada. Cadastro de até 100 senhas. Alimentação por 4 pilhas AA com duração média de 10 meses. Função Travamento Automático e Não Perturbe. Abre remotamente, cadastra usuários e gerencia acessos + INSTALAÇÃO	2	R\$ 1.192,44	R\$ 2.384,88

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.384,88 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade de atender às demandas de segurança e praticidade nas portas que dão acesso à sede do Conselho Federal de Química (CFQ), visando manter um padrão de modernidade, qualidade e segurança na guarda dos bens patrimoniais e documentais existentes. Registra-se, ainda, que a fechadura eletrônica instalada em uma das portas já se encontra no final de sua vida útil.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Tendo em vista que o valor estimado da contratação proposta pela Gerência

Administrativa, qual seja, R\$ 2.384,88 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra “a” da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Trata-se de produto/serviço de comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. **Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:**

6.2.1. **Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;**

6.2.2. **Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.**

6.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

6.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.3.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e

6.3.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**

6.4.1. **Para a Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas CEIS, CNJ e CADICON pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A entrega e a instalação do produto deverá ocorrer em até 5 dias úteis, após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

7.2. Os bens deverão ser entregues e instalados, concomitantemente, no seguinte endereço: SCS, Quadra 9 – Torre B, 9º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul - Brasília/DF 70308-200.

7.3. É necessário encaminhar e-mail com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com os dados do responsável pela entrega (nome completo, CPF), e dados do veículo, para liberação de acesso no Condomínio que se encontra a Sede do CFQ.

7.4. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal somente após o envio do termo de recebimento definitivo pelo requisitante da contratação;

7.5. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, a contratada será notificada para corrigir total ou parcialmente o produto, às suas expensas, no prazo de 5 dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Termo de Referência e de sua proposta;

8.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços; e

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado neste Termo de Referência e em sua proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.10. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços;

9.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico; e

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, o qual ocorrerá após a instalação e validação das características do produto.

12.2. O recebimento definitivo será realizado pelo requisitante da contratação.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15. GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia de execução.

16. SANÇÃO ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.4. Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

17.2. Conforme § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão. Como a presente contratação corresponde a fornecimento de bens para pronta entrega com instalação imediata, foi dispensada a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

18.1. Foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos documentos anexos a este Projeto Básico.

18.2. Para fins de comparação com preços de contratações similares de outros entes públicos, realizou-se consulta à ferramenta Banco de Preços, conforme relatório anexo (0014445).

Fonte	Empresa	Preço Unitário (R\$)
PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES	Casa das Fechaduras	R\$ 1.688,00
	Fechaduras Fernandes	R\$ 2.430,00
	Fumanchu Soluções em Segurança	R\$ 3.580,00
	Casa das Fechaduras	R\$ 2.296,00
PREÇOS PÚBLICOS	Procuradoria Geral de Justiça/PI - Pregão Eletrônico nº 16/2023	R\$ 2.093,60
	13º Batalhão de Infantaria Blindado - Pregão Eletrônico nº 01/2023	R\$ 830,14
	Tribunal de Justiça do Acre - Pregão Eletrônico nº 53/2023	R\$ 1.769,81
	3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado - Dispensa de Licitação nº 36/2023	R\$ 1.388,07
	Instituto Nacional de Educação de Surdos - Pregão Eletrônico nº 24/2022	R\$ 514,44
	Comando de Policiamento de Choque SP - Convite Eletrônico	R\$ 558,56

18.3. Apesar da primeira proposta de preços da empresa Casa das Fechaduras

apresentar o menor valor dentre as propostas de preço apresentadas na pesquisa direta, o modelo da fechadura oferecido não atendia aos requisitos inerentes ao projeto básico. Assim, a proposta foi desconsiderada e outra foi apresentada em conformidade com as especificações técnicas definidas pelo CFQ.

18.4. Desse modo, conforme se observa na tabela acima, quanto à pesquisa direta com fornecedores localizados em Brasília, a Casa das Fechaduras ofertou o menor preço para a referida contratação, qual seja, **R\$ 2.296,00 (dois mil duzentos e noventa e seis reais)**, e sagrou-se vencedora dessa dispensa de licitação. Ressalta-se, ainda, que o processo de contratação se deu de forma mais célere, uma vez que a fechadura eletrônica da porta que dá acesso ao CFQ apresentou defeito na data da assinatura deste Termo de Referência, impossibilitando o acesso ao Conselho.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2023 do CFQ:

19.1.1. **Centro de Custo: 03.05.05.004 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: sede SCS.**

19.1.2. **Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.30.010 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.**

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

20.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

20.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

VANESSA TEIXEIRENSE GONÇALVES MARTINS

Integrante Técnico

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 10/08/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Teixeira Gonçalves Martins, Analista**, em 10/08/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diemes Batista da Silva, Gerente**, em 11/08/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0014447 e o código CRC **D198A84A**.

Referência: Processo nº 2800.00.01432.2023

SEI nº 0014447

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br